



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

02
463118

PROJETO DE LEI 56 / 18

Dispõe sobre a continuidade do Plano de Congelamento em Áreas Irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o procedimento de congelamento de núcleos habitacionais irregulares e áreas do Município de Bertioga, anteriormente regido pela Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, com a finalidade de paralisar e conter o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os núcleos habitacionais irregulares já congelados permanecem com vigência e os demais a serem congelados serão definidos por Decreto específico, sendo as áreas passíveis de congelamento aquelas localizadas em áreas de preservação permanente, áreas públicas e áreas no Interior de Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Será dada, previamente, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, ciência da especificação de cada núcleo de ocupação irregular, antes da expedição do decreto municipal, bem como à Fundação Florestal, quando couber.

Art. 3º As áreas particulares poderão ser objeto de congelamento, exceto as que apresentem demanda judicial com acordo celebrado entre o proprietário, ocupantes e o Poder Executivo.

Parágrafo único. No decreto de congelamento serão definidas as obrigações e responsabilidades do proprietário da área.

Art. 4º Os procedimentos adotados anteriormente, durante a vigência da Lei Municipal n. 1.227, de 27 de novembro de 2017, permanecem com eficácia, mantidos os decretos e decisões correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas providenciará:

- I - ortofoto do local com todas as especificações possíveis;
- II - selagem dos imóveis;
- III - cadastramento dos ocupantes; e



Prefeitura do Município de Bertogioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

03
463/18

IV - a instalação de placas indicativas da determinação, contendo os requisitos necessários à total compreensão dos interessados, devendo constar o número do decreto com a data de congelamento, foto do local com mapeamento, número de casas existentes na área, com o aviso de que qualquer nova construção ou acréscimo estará sujeito à imediata demolição e multa.

Art. 5º Ficam proibidas novas edificações, reformas ou acréscimos nas áreas congeladas, sem parecer da Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, análise de responsável técnico e autorização administrativa.

§ 1º Os pedidos de alteração, nas edificações existentes, deverão ser protocolizados o Atendimento ao Contribuinte e encaminhados à Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, que dará, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo com a respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Constatada a execução de novas edificações, reformas ou ampliações, sem autorização da Municipalidade, o Poder Público tomará as medidas necessárias para impedir, paralisar e demolir, aplicando-se as leis existentes (Obras e Ambiental).

§ 3º Em caráter permanente, incumbe aos Fiscais das Secretarias de Meio Ambiente e de Obras e Habitação, bem como à Guarda Ambiental, a fiscalização das áreas congeladas e autuação diante da constatação de irregularidades fundiárias edificadas.

§ 4º A Municipalidade poderá, para a proteção da vegetação nativa, instalar limites físicos e sinalizadores no entorno dos núcleos congelados.

§ 5º A multa para eventual acréscimo ou construção em contrariedade ao disposto no Decreto de Congelamento, será equivalente a 50 UFIB's/m² (cinquenta unidades fiscais de Bertogioga) por metro quadrado, sendo que o valor deverá ser cobrado em dobro na reincidência e, creditado no Fundo Municipal de Habitação, cumulada com a obrigação de demolição e restabelecimento da área agredida.

§ 6º Sem prejuízo da multa, estabelecida no parágrafo anterior, se ocorrer supressão de vegetação, haverá aplicação de multa nos termos da legislação em vigência.

Art. 6º Independente das sanções, medidas administrativas e judiciais previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às sanções penais, decorrentes da desobediência aos atos administrativos, bem como às demais cominações legais previstas para eventuais crimes praticados contra a Administração Pública, Meio Ambiente, à Ocupação do Solo, a Incolumidade Pública e a Segurança Pública, previsto no Código Penal Brasileiro e nas legislações correlatas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

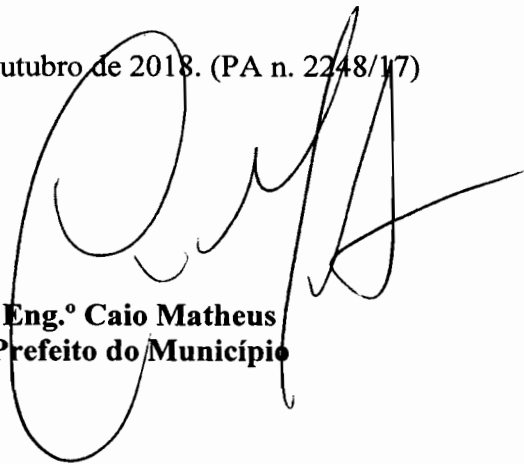
Cabinete do Prefeito

04
463/18

Art. 7º O congelamento da área irregular não garante qualquer direito relativo à posse do local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2018. (PA n. 2248/17)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

05
463/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a continuidade do Plano de Congelamento em Áreas Irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Considerando que a Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, tem o prazo de vigência limitado a 01 (um) ano, sendo necessária a criação de nova lei permitindo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, bem como embasando os atos legais a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, apresentamos o presente projeto de lei elaborado pela referida comissão.

No mais, ressalto que o projeto de lei proposto foi devidamente apreciado pelo Conselho Municipal de Habitação e pelo CONDEMA, sem objeções.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Malheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

do
463/18

Bertioga, 19 de outubro de 2018.

OFÍCIO N. 484/2018 – SG

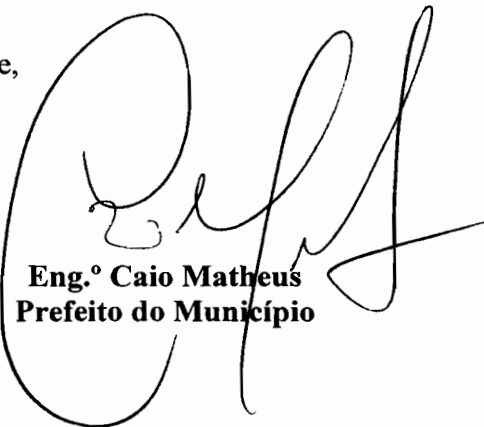
Processo Administrativo n. 2248/17

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a continuidade do Plano de Congelamento em Áreas Irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências”*.

Atenciosamente,



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

1234
22 10 18
16:08